



Número: **0809121-69.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **08/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA (AUTOR)	IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25118 011	08/10/2019 13:47	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
25118 751	08/10/2019 14:13	<a href="#">Petição</a>	Petição
25119 077	08/10/2019 14:13	<a href="#">INICIAL</a>	Informações Prestadas
25119 080	08/10/2019 14:13	<a href="#">PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA</a>	Procuração
25119 084	08/10/2019 14:13	<a href="#">RG E CPF FRENTE</a>	Documento de Identificação
25119 086	08/10/2019 14:13	<a href="#">RG VERSO</a>	Documento de Identificação
25119 087	08/10/2019 14:13	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
25119 093	08/10/2019 14:13	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
25119 096	08/10/2019 14:13	<a href="#">DECLARAÇÃO DO SAMU</a>	Documento de Comprovação
25119 549	08/10/2019 14:13	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO MÉDICA</a>	Documento de Comprovação
25119 554	08/10/2019 14:13	<a href="#">LAUDO MÉDICO HOSPITAL DE TRAUMA</a>	Documento de Comprovação
25119 566	08/10/2019 14:13	<a href="#">NEGATIVA ADMINISTRATIVA</a>	Documento de Comprovação
25119 578	08/10/2019 14:13	<a href="#">PRONTUÁRIO MÉDICO HOSPITAL DE TRAUMA</a>	Documento de Comprovação
25119 593	08/10/2019 14:15	<a href="#">Petição</a>	Petição
25119 596	08/10/2019 14:15	<a href="#">JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS</a>	Outros Documentos
25119 598	08/10/2019 14:15	<a href="#">GUIA DE CUSTAS</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
26250 653	14/11/2019 21:02	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
26250 660	14/11/2019 21:03	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
27130 405	17/12/2019 13:24	<a href="#">Petição</a>	Petição
27130 414	17/12/2019 13:24	<a href="#">REITERAÇÃO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA</a>	Informações Prestadas

27130 416	17/12/2019 13:24	<a href="#"><u>CTPS</u></a>	Documento de Comprovação
27586 842	21/01/2020 14:03	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
27866 193	31/01/2020 11:52	<a href="#"><u>Expediente</u></a>	Expediente

SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 08/10/2019 13:47:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100813472321400000024298881>  
Número do documento: 19100813472321400000024298881

Num. 25118011 - Pág. 1

SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 08/10/2019 14:13:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100814133967000000024299171>  
Número do documento: 19100814133967000000024299171

Num. 25118751 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
DISTRITAL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA-PB**

**JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA**, brasileira, solteira, dona de casa, portadora do RG nº. 3.106.789 SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 059.225.564-60, residente e domiciliada na Rua do Carteiros, nº 280, Bairro das Indústrias, João Pessoa-PB, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, com escritório profissional sito à Avenida Coremas, nº 172, bairro Centro, João Pessoa, CEP 58.013.430 no Estado da Paraíba, propor a presente...

---

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO - DPVAT**

---

Em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado com sede à Rua Josefa Taveira, nº 314, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP 58.055-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.055.146/0001-93, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

### **1. PRELIMINARMENTE.**

#### **1.1 DA JUSTIÇA GRATUITA**

---

Inicialmente, requer a Vossa Excelência que seja deferido o benefício de Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86, por não ter a Promovente condição de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento, conforme declaração acostada à presente inicial.

#### **1.2 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL**

---

Insta ressaltar, que o foro competente para apreciar demandas cujo objeto, seja a cobrança do seguro DPVAT, deverá ser fixado segundo o livre  
Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

discernimento do Autor, conforme preconiza a Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

**Súmula 540 – STJ: Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.**

Sendo assim, fazendo uso da faculdade que lhe confere a Súmula retro mencionada, a Promovente **REQUER SEJA FIXADA A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA APRECIAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA.**

## 1.3 DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ

O artigo 7º da Lei 6.194/74 determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório ou as diferenças não pagas.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, inclui-se a Ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris.

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Civ. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da responsabilidade da seguradora o pagamento de indenização à, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga indistintamente todas as seguradoras consorciadas, integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e da capitalização. TA-PR. Ac unânime da 2ª Câmara Cível de 06/03/1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A Marítima” Cia de Seguros x Cleuza Mara de Carvalho).**

Portanto, resta comprovada a legitimidade passiva da Ré devendo a mesma permanecer no polo passivo da demanda, vez que a legislação de regência é expressa nesse sentido.

## **1.4 DA DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.**

Tendo em vista que a Seguradora Promovida não costuma lançar propostas de acordos sem a prévia produção de prova pericial, nos termos do artigo 334, § 5º do Novo Código de Processo Civil, a Autora, desde já manifesta, pela natureza do litígio, não ter interesse na autocomposição, sendo oportuno retardar tal tentativa, por ocasião da instrução do processo.

## **2. DO ESCORÇO FÁTICO**

No dia 26/01/2016, a autora conduzia a motocicleta de placa MOL-7051/PB pela Avenida Cajazeiras, no bairro das Indústrias, cidade de João Pessoa, quando ao passar por um “quebra-mola”, perdeu o controle do veículo, vindo a cair sobre o solo e, em decorrência do ocorrido, foi socorrida e encaminhada ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, nesta cidade, nesta cidade, conforme narrado **na ocorrência policial anexa**.

Em decorrência do referido sinistro restou-lhe **FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO, CID 10 S 52.5**, que lhe ocasionou sequela definitiva consoante laudo médico emitido pelo Dr. José de Almeida Braga CRM – 2329/PB, e demais documentação probatória acostada aos autos.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 08/10/2019 14:13:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100814134121600000024299797>  
Número do documento: 19100814134121600000024299797

Num. 25119077 - Pág. 3

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Sendo assim, com respaldo na Lei nº. 11.482/2007, a Promovente formulou o pedido administrativo sob o nº. 3190413943, perante a Seguradora Promovida, no escopo de receber a indenização que lhe é devida por força do Seguro DPVAT.

Porém, em flagrante desrespeito aos parâmetros legais a serem observados para a graduação da invalidez sofrida e em total discrepância com a documentação hospitalar apresentada, este teve o seu pleito INJUSTAMENTE NEGADO.

Sendo assim, não resta outra alternativa a Demandante, senão recorrer à via Judicial para se ver socorrida em seu direito, vez que o procedimento adotado pela Seguradora através das vias administrativas, além de ser demasiadamente moroso, não se revela como o meio mais seguro de se receber integralmente a indenização, tendo em vista que são duvidosos os critérios utilizados para o referido pagamento, fundados na mera análise superficial da documentação enviada, sem que seja realizada nenhuma perícia, onde se possa atestar o grau de debilidade apresentada pelas vítimas de acidentes de trânsito.

Desta feita, constatado que a debilidade permanente ocorreu em decorrência do acidente de trânsito noticiado no Boletim de Ocorrência anexo, faz jus a Autora ao recebimento da indenização do Seguro DPVAT em **montante a ser quantificado através de perícia judicial e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, devidamente atualizado a partir do evento danoso, acrescido de juros e correção monetária.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

---

Dante do que será exposto não restará dúvida do direito da Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor que poderia ser recebido por esta em caso de invalidez permanente é de

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

100%, ou seja, R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) conforme determina a Lei nº 6.194/74.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

Sendo que essa mesma lei prevê que a indenização seja paga de forma gradativa a repercussão da lesão em conformidade com artigo 3º §1º:

Art.3º

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 08/10/2019 14:13:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100814134121600000024299797>  
Número do documento: 19100814134121600000024299797

Num. 25119077 - Pág. 5

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Nesse caso é imprescindível que seja realizada Perícia Judicial, para adequar a invalidez da Promovente a tabela contida na Lei nº 6.194/74, para que o pagamento seja feito de forma correta e justa, em conformidade com artigo 464 do CPC, sendo essencial a designação de um especialista para uma melhor avaliação.

Sendo entendimento do Tribunal de Justiça do Ceará a necessidade da Perícia conforme ementa abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. QUITAÇÃO. INTERESSE DE AGIR SUBSISTENTE. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DESDE 1992. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para ajuizar ação de cobrança de quantia complementar. 2. Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 3. Verificando o Tribunal de Justiça a necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da boa fé objetiva. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida unicamente para firmar a convicção de que o pagamento do

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 08/10/2019 14:13:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100814134121600000024299797>  
Número do documento: 19100814134121600000024299797

Num. 25119077 - Pág. 6

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau de invalidez permanente, com subsequente cassação da sentença e determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório, prejudicados os demais pontos de insurreição. (TJCE, Ap. Cível. 2414-09.2010.8.06.0056, Rel. Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado 29/08/2011, Dje 06/09/2011).

Sendo assim, há valor a ser recebido pela Promovente, diante do pagamento a menor por parte da Seguradora.

## **3.1 DO DIREITO A ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO EVENTO DANOSO**

---

Ocorre, que desde a alteração da lei 6.194/74, promovida pela MP 340 de 29/12/2006, convertida na Lei 11.482/07 (alterando o teto de 40 salários mínimos para R\$ 13.500,00), não foram introduzidos mecanismos de correção do teto indenizatório. Reduzindo a capacidade indenizatória.

A ausência da correção do teto indenizatório implica na desvalorização do valor indenizatório.

Dante do exposto considerando a natureza eminentemente social do seguro DPVAT, tem-se como uma necessidade a respectiva atualização. O equilíbrio deve ser restabelecido.

Essa atualização faz-se necessária, visto que a mesma não importa em acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de compensação dos efeitos da inflação, impedindo, assim, a desvalorização do valor real da moeda. O valor da indenização deve ser atualizado desde a data do acidente até a data do recebimento, conforme entendimento do STJ em recurso repetitivo.

Destarte, a correção monetária é simples manutenção do valor da moeda, em face da incidência do tempo, evitando, desta forma, a sua desvalorização. Com isto não acarretará prejuízo ao segurado, bem como enriquecimento sem causa em favor da seguradora.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 08/10/2019 14:13:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100814134121600000024299797>  
Número do documento: 19100814134121600000024299797

Num. 25119077 - Pág. 7

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Neste sentido, cito a Decisão do STJ, julgada sob o rito de recurso repetitivo.

**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.** 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015).

A correção é mecanismo de extrema importância e deve ser implementada. A ausência deste instrumento só beneficia a seguradora, e apesar de em alguns casos o valor ser pequeno, não deixa ainda assim de ser um direito do Beneficiário da Indenização.

## 4. DOS PEDIDOS

---

*Dante todo o exposto requerer:*

- a) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao Promovente, tendo em vista que não possui condições econômicas para

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;

- b) Requer que determine a citação da Demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- c) A procedência da ação, determinando que a parte Demandada efetue o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor correspondente a invalidez permanente no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de juros e atualização monetária a contar da data do evento danoso;
- d) A produção de prova pericial para confirmação da debilidade permanente, observando para tanto o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita;
- e) A condenação da parte Promovida nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitradas por Vossa Excelênciia nos termos do artigo 85 do CPC;
- f) Seja fixada a competência territorial segundo os critérios estabelecidos pela Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça;
- g) A parte Promovente opta pela não realização de audiência de conciliação nos termos do artigo 319 inciso VII do CPC;

## DAS PROVAS

---

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 08/10/2019 14:13:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100814134121600000024299797>  
Número do documento: 19100814134121600000024299797

Num. 25119077 - Pág. 9

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Protesta pela apresentação de todos os meios de provas em direito admitidos, além dos documentos acostados a essa Exordial, bem como e sobretudo, pela produção de prova pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que  
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 07 de Outubro de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**  
**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**  
**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 08/10/2019 14:13:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100814134121600000024299797>  
Número do documento: 19100814134121600000024299797

Num. 25119077 - Pág. 10

Cabral & Coutinho  
Advogados

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Josenilde Fransca da Silva,

representado (a) por seu representante legal \_\_\_\_\_

brasileiro (a); estado civil: Sótilia; profissão: Dona de casa; portador(a) do RG nº 3106789, inscrito (a) no CPF sob o nº. 059.225.564-60, residente e domiciliado (a) à Rua dos Esportes, 280, Bairro dos Industriais Cidade João Pessoa, UF PB.

**OUTORGADO(S):** OS ADVOGADOS **IRINA NUNES CABRAL DE PAULO – OAB/PB 12.554; e ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO OAB-PB 22.742** com escritório estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba – CEP 58.013-430.

**FINALIDADE:** Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e judiciais em que figura no pólo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA CÍVEL DO ESTADO DA PARAÍBA.

**PODERES:** Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula “**AD JUDICIA**”, a fim de, em juízo ou fora dele, defender os direitos e interesses Do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos, assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los ate decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias, empresas publicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar Alvará Judicial enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa-PB, 28 de março de 2019.

Josenilde Fransca da Silva  
OUTORGANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Cabral & Coutinho  
Advogados

**DECLARAÇÃO**

Pelo	Presente	Instrumento	Particular:	
<u>Joseneide Francisco da Silva</u> , neste ato representado pelo seu representante	<u>presente</u>	<u>Instrumento</u>	<u>Particular:</u>	
			brasileiro (a); menor (a)	
			legal (a); brasileiro (a); estado civil: <u>sóteia</u> ; profissão: <u>Dona de casa</u> ; inscrito (a) no CPF nº <u>059.225.564-60</u> , portador (a) da cédula de identidade nº <u>3106789</u> , residente e domiciliado (a) na <u>Rua das Laranjeiras, n.º 280, Bairro dos Industriais</u> , cidade de <u>João Pessoa</u> UF <u>PB</u> .	

Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua "situação econômica" não lhe permite pagar as "custas" do processo e os "honorários de advogado" **sem prejuízo do sustento próprio ou da família.**

João Pessoa-PB, 28 de Marcos de 2019.

Joseneide Francisco da Silva  
**DECLARANTE**

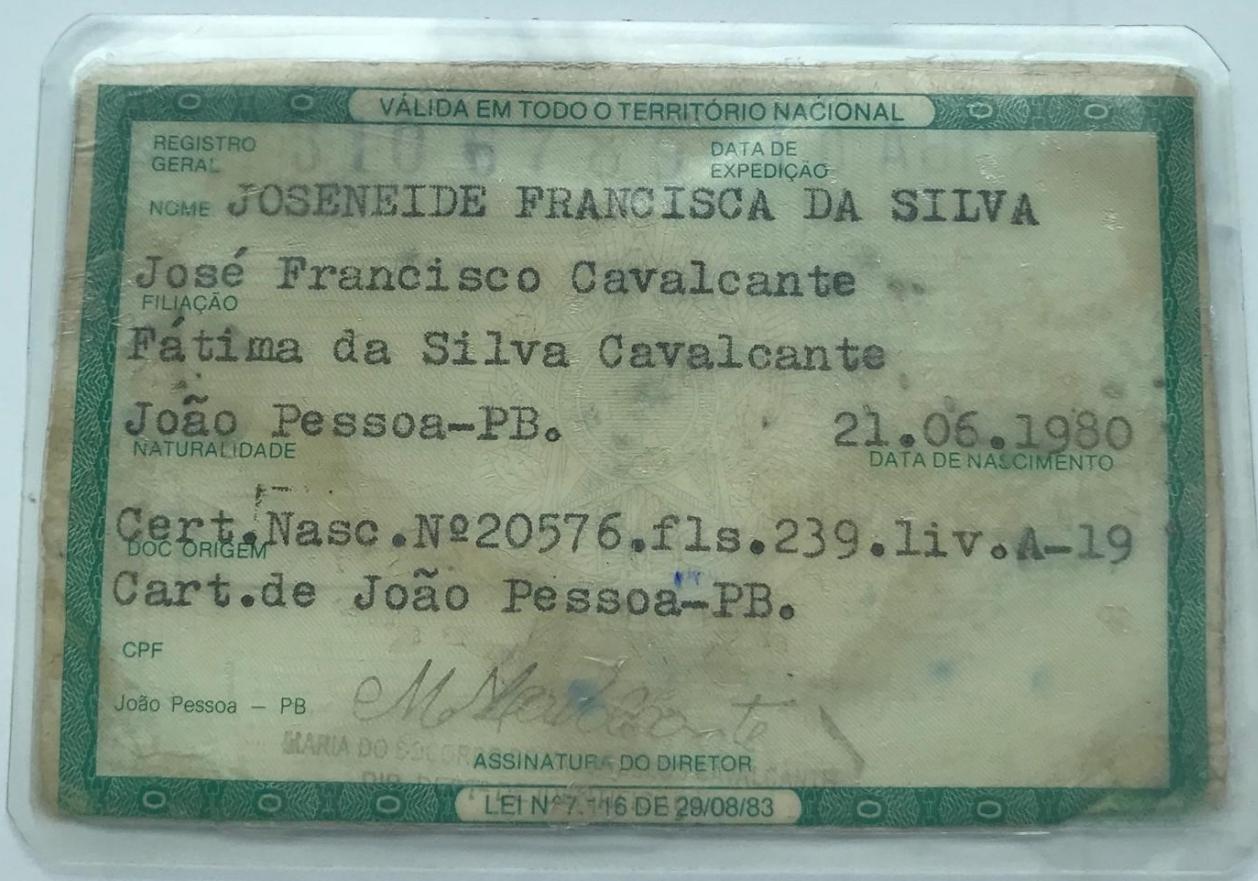
Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com





Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 08/10/2019 14:13:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100814134370800000024299804>  
Número do documento: 19100814134370800000024299804

Num. 25119084 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 08/10/2019 14:13:46  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100814134500900000024299806  
Número do documento: 19100814134500900000024299806

Num. 25119086 - Pág. 1



# CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 • Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA  
INFORME ESTE NÚMERO  
**MATRÍCULA**

**543527**

**REFERÊNCIA**  
**FEV/2019**

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

**FATIMA DA SILVA CAVALCANTE**  
**RUA DOS CARTEIROS, 280 - INDUSTRIAS JOAO PESSOA PB**  
**58083-110**

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.033.225.0204.000	000	1	0	0	0	
<b>Hidrômetro</b>	<b>Data de Instalação</b>	<b>Localização</b>	<b>Situação Água</b>	<b>Situação Esgoto</b>		
Y18E096097	23/08/2018	EXT.CALC.	LIGADO	FACTIVEL		

ANTERIOR | ATUAL | CONSUMO (MB) | NUM DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA  
 40 | 8 | 31 | 10/03/2019

HIST. CONS./ANOR. LEIT. | QUALID. AGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.  
 JAN/2019 8 1 PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES  
 DEZ/2018 8 1 TURBIDEZ 268 268 268  
 NOV/2018 11 CLORO 268 268 268  
 OUT/2018 7 1 COL.TERMOT 0 0 0  
 SET/2018 8 COR 73 103 103  
 AGO/2018 10 COL.TOTAIS 268 268 268  
 MEDIA(M) 8 DADOS REFERENTES A: DEZ/2018

DATA DA IMPRESSÃO: 11/02/2019 HORA DA IMPRESSÃO: 07:52:37

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	8 MB	37,91
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ESGOTO	8 MB	30,33
ACRESCIMO(S) MES(CES) ANT. 09/2018 11/2018		13,67
JUROS DE MORA 09/2018 11/2018		6,57

11  
148,29  
88,30  
136,59

VALOR APROXIMADO DE TRABALHOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO:	23/02/2019	Total a Pagar:	R\$ 88,48
-------------	------------	----------------	-----------



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL**  
PARAÍBA



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Nº 02968.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 02968.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:04 horas do dia 15 de março de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Joseneide Francisca da Silva**, CPF nº 059.225.564-60, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Do Lar, filho(a) de Fatima da Silva Cavalcante e Jose Francisco Cavalcante, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 21/06/1980 (38 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua dos Carteiros, Nº 280, bairro Bairro das Indústrias, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98730-4638.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Avenida Cidade de Cajazeiras, Cidade Verde, João Pessoa/PB, bairro Bairro das Indústrias; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 26/01/19 21:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE NO DIA 26/01/2019, POR VOLTA DAS 21:30, ESTAVA GUIANDO A MOTOCICLETA HONDA POP DE COR PRETA, PLACA MOL-7051/PB, CHASSI 9C2HB0210BR412823, REGISTRADA EM NOME DE JULIO FREIRE DO RAMO, NA AVENIDA CIDADE DE CAJAZEIRAS, BAIRRO DAS INDUSTRIAS, NESTA CAPITAL, QUANDO PASSOU POR UM QUEBRA MOLAS, PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA E CAIU NO CHÃO; QUE FOI SOCORRIDA POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU ATÉ O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA ONDE FOI ATENDIDA E DIAGNOSTICADA COM CID 52.5, CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO DR. JOSÉ ALMEIDA BRAGA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 15 de março de 2019.

JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
Agente de Investigação

JOSENÉIDE FRANCISCA DA SILVA  
Noticiante

Procedimento Policial: 02968.01.2019.1.00.401

1/1





SAMU  
192

REGIONAL JOÃO PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



SAMU  
192

REGIONAL JOÃO PESSOA

CNPJ 08.806.754/0015-40  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
Av. Diógenes Chianca, 1777  
Água Fria - CEP 58053-900  
João Pessoa - PB

## DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 901/094, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2332149, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA idade 38 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Queda de Moto)** no dia 26/01/2019, na Av. Cidade de Cajazeiras, Bairro: das Indústrias - João Pessoa - aproximadamente às 21:30 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2019.

Jefferson da Rocha Augusto  
Estatístico  
CRE/5º Região: 10171

**SAMU 192 JP**  
Jefferson da Rocha Augusto  
Matrícula: 67.155-6  
Coordenação do SAME  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB  
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM  
CNES: 2778696 - Tel.: 8332165700

### Atestado Médico

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, A PEDIDO, QUE O (A) SR.(A)  
**JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA**

RG (IDENTIDADE)  
3106789

FOI ATENDIDO (A) POR **CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA**

DO (A) ÁREA VERDE ENF 36

NO DIA **27/01/2019 11:14:56**, NECESSITANDO DE **60** - **SESSENTA**

DIA(S) DE REPOUSO, POR MOTIVO DE DOENÇA

CID: **S52.5 - Fratura da extremidade distal do rádio**  
**T14.9 - Traumatismo não especificado**  
**S00.9 - Traumatismo superficial da cabeça, parte não especificada**

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

VOCAL E DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ORTOPODILO (carimbo, nome completo e registro CRM/CRC)

NOTA - ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 27 DE CLIPS, APROVADA PELO DECRETO N. 89.312 DE 23/01/84, E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 1 A 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA  
Ortopedista / Traumatologista  
CRM PB 6900 - CRM PE 22512

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena





AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM  
CNES: 2778696 - Tel.: 8332165700

### Atestado Médico

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, A PEDIDO, QUE O (A) SR.(A)  
**JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA**

RG (IDENTIDADE)

3106789

FOI ATENDIDO (A) POR **CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA**

DO (A) AREA VERDE ENF 36

NO DIA **27/01/2019 11:14:56**, NECESSITANDO DE **60** - **SESSENTA**

DIAS) DE REPOUSO, POR MOTIVO DE DOENÇA

CID: S52.5 - Fratura da extremidade distal do rádio  
T14.9 - Traumatismo não especificado  
S00.9 - Traumatismo superficial da cabeça, parte não especificada

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

LOCAL E DATA

*Dr. Carlos Alberto M. Vieira*  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM PE 22641 CRM PB 13941  
(anexo ao atestado nome completo e registro CRM/CRO)

NOTA - ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 27 DE CLIPS, APROVADA PELO DECRETO N. 89.312 DE 23/01/84, E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 1 A 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena



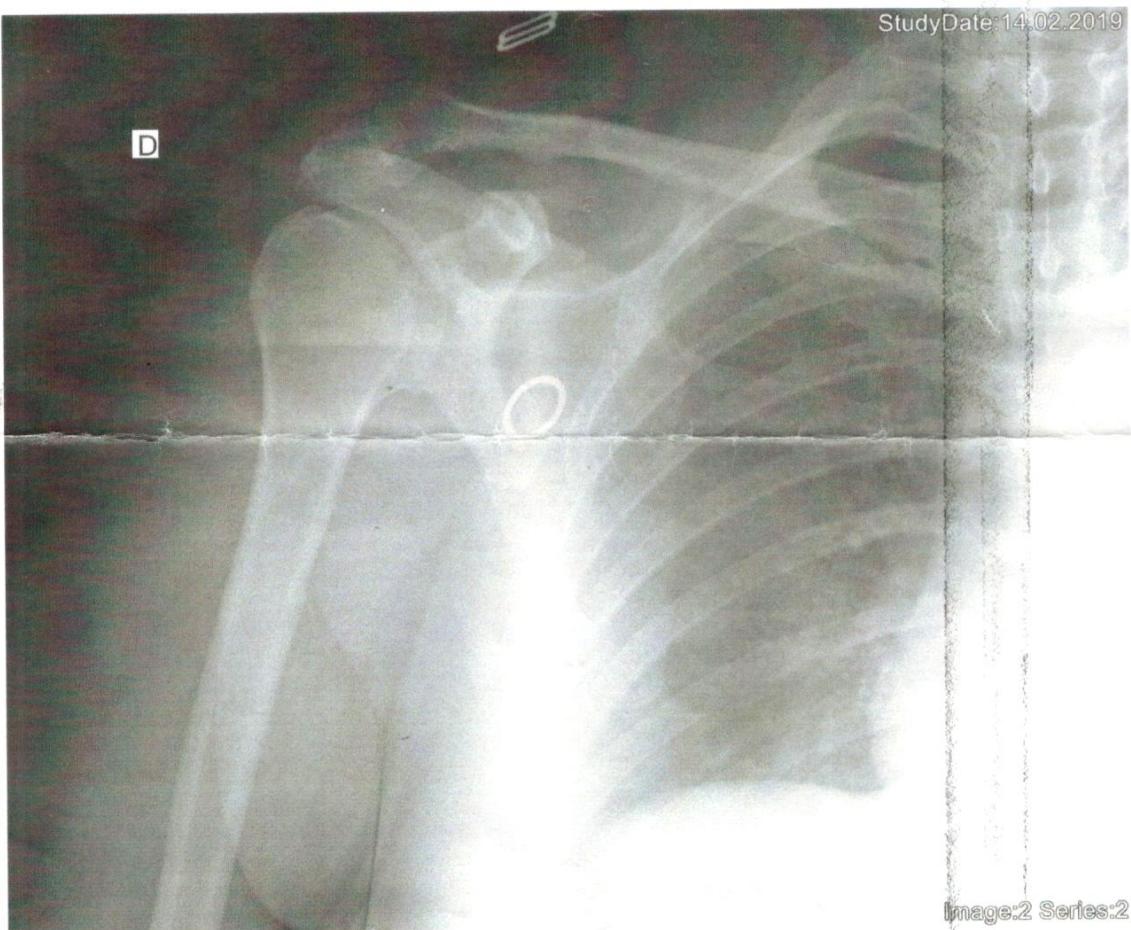
PatientID: 000000067493

PatientName: JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA

Sex: Feminino

BirthDate: 21.06.1980

Age: 38a.

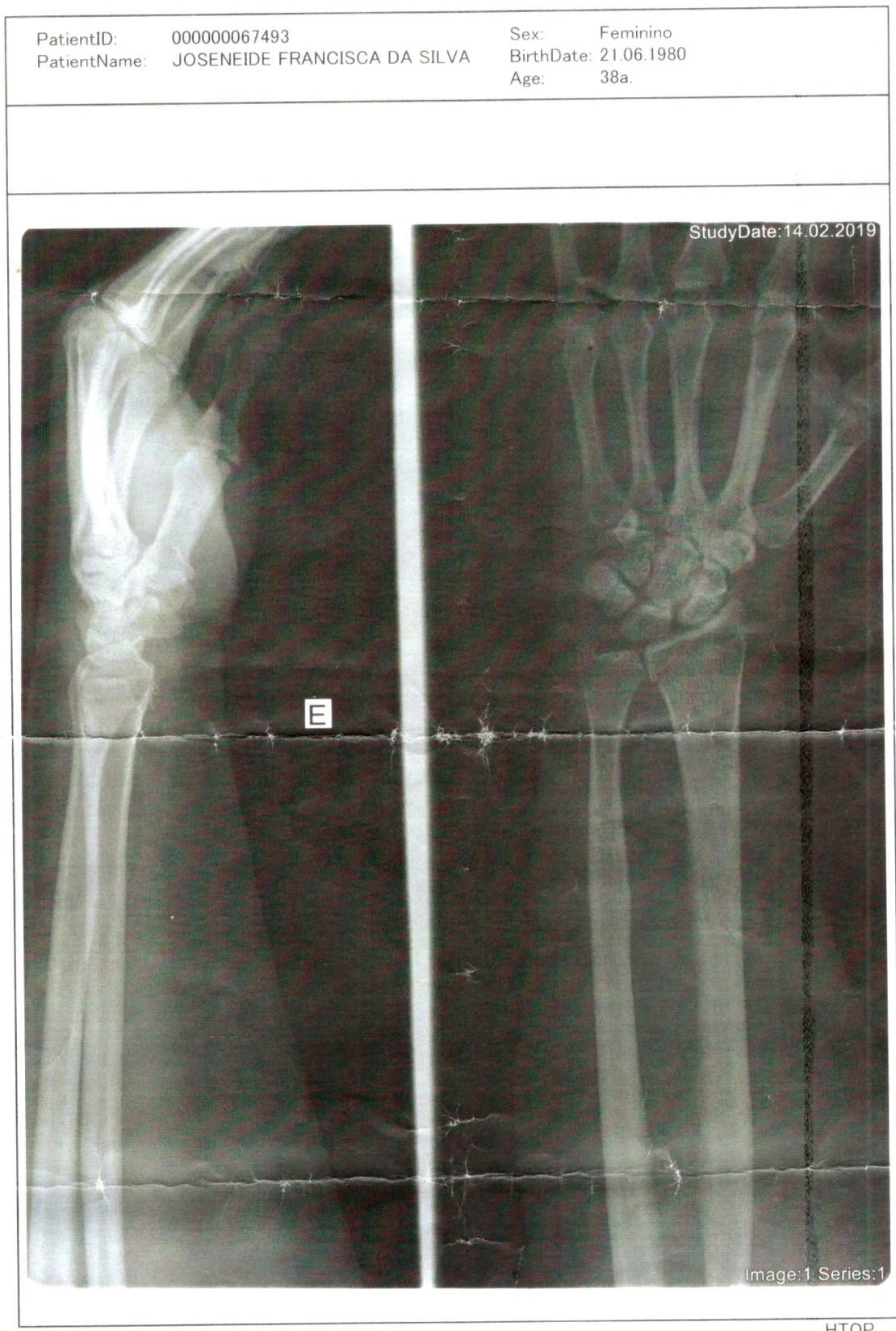


HTOP



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 08/10/2019 14:13:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100814134931900000024299819>  
Número do documento: 19100814134931900000024299819

Num. 25119549 - Pág. 3



HTOP



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 08/10/2019 14:13:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100814134931900000024299819>  
Número do documento: 19100814134931900000024299819

Num. 25119549 - Pág. 4

		GOVERNO DA PARAÍBA		
Receituário de Controle Especial				
HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - Av.				
JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA	700505195958556	190 1138741		
Rua CIDADE DE MARIZÓPOLIS, SN, JOÃO PESSOA-PB-58083566				
FÓXIS 200 MG ----- 10 CP				
TOMAR DE 12/12 HORAS POR 5 DIAS				
PACO COMPR ----- 24 CP				
TOMAR DE 8/8 HORAS				
<p style="text-align: center;">           Dr. Carlos Alberto M. Vieira          Ortopedia e Traumatologia          CRM PE 6902 CRM PE 22641          TEOF 13941          Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA          6902/PB       </p>				
<p style="text-align: center;">27/01/2019</p> <table border="1" style="width: 100%; height: 100px;"> <tr> <td style="width: 50%;"></td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> </table>				





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	21/06/80
NOME DA MÃE	FATIMA DA SILVA CAVALCANTE

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.138.741
DATA DO ATENDIMENTO	26/01/19
HORA DO ATENDIMENTO	22:44
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO
CID 10	S52.5

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, consciente, orientada, Glasgow 15, com dor em pé direito, em joelho direito, dor em ombro direito e dor em punho esquerdo. Fratura de extremidade distal de rádio esquerdo, sem desvio.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de ombro direito
RX de punho esquerdo
RX de joelho direito.
TC de crânio
TC de coluna cervical
Ultrassonografia FAST

### RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de rádio distal esquerdo, sem desvio.

### TRATAMENTO:

Imobilização com tala axilopalmar.

ALTA HOSPITALAR:	27/01/19
DATA DA EMISSÃO:	01/03/19

Dr. José de Almeida Braga  
CRM: 2329/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190413943      Vítima: JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA

Data do Acidente: 26/01/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

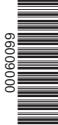
Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00197/00198 - carta\_04 - INVALIDEZ



00060099

Carta nº 14559740



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 08/10/2019 14:13:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100814135338000000024300136>  
Número do documento: 19100814135338000000024300136

Num. 25119566 - Pág. 1



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1138741



Identificação do paciente						
ID 1301917	Nome JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA		Sexo Feminino			
Data de nascimento 21/06/1980	Idade 38 anos 7 meses 6 dias	Estado civil	Religião			
Mãe <b>FATIMA DA SILVA CAVALCANTE</b>	Pai <b>JOSE FRANCISCO CAVALCANTE</b>					
Escolaridade	Responsável (Parentesco) <b>ANEKELLY DA SILVA MARTINS - SOBRINHO(A)</b>					
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987706114	DDD Fixo	Fone Fixo			
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3106789	Nº Cns 7005051958556				
Local de procedência <b>BAIRRO DAS INDUSTRIAS</b>	Type <b>BAIRRO</b>	UF <b>PB</b>				
Email	Naturalidade <b>JOAO PESSOA</b>					
Endereço						
CEP 58083566	Município de residência <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>	Logradouro <b>CIDADE DE MARIZÓPOLIS</b>			
Número SN	Complemento	Bairro <b>INDÚSTRIAS</b>				
Admissão						
Data e Hora 26/01/2019 22:44:52	Número da pulseira <b>1000006930522</b>	Convênio <b>SUS</b>				
Especialidade <b>CIRURGIA GERAL</b>	Clínica					
Classificação de risco	Origem do paciente <b>RUA</b>					
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Detalhe do acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>				
Indicadores e Transporte						
Caso policial Não	Piano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não			
Meio de transporte <b>SAMU</b>	Quem transportou					
Sinais Vitais						
PA <b>140 x 87</b>	mmHg	P脉 <b>87</b>	Temperatura			
Exames complementares						
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasomografia []
Dados clínicos						
<p>Paciente consciente, orientada, querida de dor em HJD, MSC          Avaliada pela geral solicitado exame de dímeros          para reabilitação, Deve ser encaminhado para equipe</p>						
Diagnóstico						
Atendido por <b>YSLA MANUELLA SOARES VIRGINIO DA SILVA</b>	Imprimir CID Tempo 36seg <i>Dominando Batista</i> <i>2019-01-26 22:44:52</i>					

26/01/2019 22:44





GOVERNO  
DA PARÁBA

**REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM**

Nome: JOSE MARIA FRANCOSCA DA SILVA		Prontuário
DBB 08 21/06/1930	Nº Boletim: Bem guarda 1135747	
Materiais a examinar:		Data Prescrição: 127/01/2019 10:17:16

---

**EXAME DE IMAGEM**

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA (UMBRO DIREITO/TRES FOS/COS) /  
RADIOGRAFIA DE PUNHO ESQUERDO, AP, LATERAL + OBliqua/  
RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO/AR + LATERAL

*(Abaixo segue o resultado da requisição)*

*BAIOS-X*

TIPO	27/01/19
DATA	
HORA	
NOME TÉCNICO:	
ASS.	

Assinatura e Calímbio do Profissional

## SALA DE OBSERVAÇÃO ÁREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090

Tel: (21)65700

CNI S: 2778306

Paciente	RG	Data da Entrada	Data Entrada
JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA	1138741	26/01/2019 22:44:52	
Data de nascimento	10/06/1980	Sexo	M/F
384718 60	Feminino	CNS	700505195958556
Mãe			
FATIMA DA SILVA CAVALCANTI			
Endereço			
CIDA E DE MARCONDES, 501	UNIVERSITÁRIO	Município	PB
CEP: 58010-000	ACADEMIA EM PROFESSOR FETE	Estado	BR
Data de nasc.			
26/01/1980		CPF do paciente	6902029
		Data da Entrada	26/01/2019 16:17:18

**Anamnese**

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO. RELATA DOR PÉ DIREITO, JOELHO DIREITO, OMBRO DIREITO E PERNAS DIREITAS. NADA DE OUTRO.

CD: SOLICITO RADIOGRAFIAS

E: AME DE MANDEM

RADIOGRAFIA DE CAPULINA / OMBRO DIREITO (AP + LATERAL + OBLIQUE)

RADIOGRAFIA DE PUNHO ESQUERDO (AP + LATERAL + OBLIQUE)

RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO (AP + LATERAL)

**Conduta**

Em observação

JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA

CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA  
(CRM: 6902/PB)

Carlos Alberto Marques Vieira  
CRM: 6902/PB  
CRA/CE 22641

## AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

tel:

CNES: 6121221

Paciente <b>JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA</b>	BAE <b>1138741</b>	Data/Hora Entrada <b>26/01/2019 22:44:52</b>	Data Baixa
Data de nascimento <b>11/06/1980</b>	Idade <b>38a 7m 6d</b>	Sexo <b>Feminino</b>	Telefone de Contato <b>(83) 987706114</b>
<b>Mãe</b> <b>ATIMA DA SILVA CAVALCANTE</b>			
Endereço <b>CIDADE DE MARIZÓPOLIS, SN</b>	Bairro <b>INDÚSTRIAS</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>DANIEL ESPINDOLA RONCONI</b>	Nº Cons. Regional <b>7423/PB</b>
Data/Hora Classificação <b>26/01/2019 22:44:52</b>	Data/Hora Prescrição <b>27/01/2019 08:21:55</b>		

## Anamnese

NCR

PACIENTE EVOLUI COM BOM ESTADO GERAL. MELHORA DO SENSORIO

AO EXAME  
GLASGOW 15  
SEM DEFICITS MOTORES

TC CRANIO. AUSENCIA DE ALTERAÇÕES

CD.  
ALTA DA NCR →  
A CARGO DA ORTOPEDIA E CIRURGIA GERAL → *A18*

## Conduta

Em observação

JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA

DANIEL ESPINDOLA RONCONI  
(CRM: 7423/PB)



*Daniel Espindola Ronconi  
CRM-PB 7423*

— registrado por: YSLA MANUÉLLA SOARES VIRGINIO DA SILVA em 26/01/2019 22:45:28



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 08/10/2019 14:13:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100814135147800000024300148>  
Número do documento: 19100814135147800000024300148

Num. 25119578 - Pág. 5

GOVERNO  
DA PARAÍBA

SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2778696

Paciente	BAF	Data hora Entrada	Data saída
JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA	1138741	26/01/2019 22:44:52	
Data de nascimento	Idade	Sexo	Telefone de Contato
21/08/1980	38a 7m 9d	Feminino	(83) 987706114
Mae			Pronunciado
FATIMA DA SILVA CAVALCANTE			
Endereço	Bairro	Município	UF
CIAOADE DE MARIZÓPOLIS, SN	INDÚSTRIAS	JOAO PESSOA	PB
Acidente	Motivo	Praticante	Nº Cons. Revisor
QUEDA / OUTROS	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	FERNANDO ROBERTO GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS	8267/PB
Data Entr. Consultação		Data Entr. Prescrição	
26/01/2019 22:44:52		27/01/2019 01:30:03	

Anamnese:

## Neurossintaxe:

Avalio paciente com história de queda de moto, após libação alcoólica, sem sinais de alarme.  
Nega dor cervical.

Ao exame ECG 1s, PIFR, sem déficit focal.

1C: Crânio sem lesões neurocirúrgicas de urgência.  
1C: Coluna cervical sem lesões neurocirúrgicas de urgência

Cd:  
Observação: Alta quando ECG 1s (libação alcoólica).

**Conduta**

Em observação

JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA

FERNANDO ROBERTO GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS  
(CRM: 8267/PB)

Documento registrado por: YSL A MANUELA SOARES VIRGINIO DA SILVA em 26/01/2019 22:45:28



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 08/10/2019 14:13:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100814135147800000024300148>  
Número do documento: 19100814135147800000024300148

Num. 25119578 - Pág. 6

GOVERNO  
DA PARAÍBA

CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

tel: 32165/00

FONE/S: 415365

Nome	BAE	Data/Hora Entrada	Data Saída
JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA	1138741	26/01/2019 22:44:52	
Data nascimento	Idade	CNS	Telefone de Contato
21/06/1948	36a 7m 6d	709505195588556	(83) 987706114
Mae			Promotor
<b>FATIMA DA SILVA CAVALCANTE</b>			
Endereço	Bairro	Município	UF
CIDADE DE AREIAZINHO, SN	INDUSTRIAS	JOAO PESSOA	PB
Local	Local	Local	Nº Cada - Vizinhos
QUEBRA D'ÁGUA	AGUANTE DE MOTOCICLETA	GRUNO DA SILVA MESQUITA	51260PB
Data Entrada Consultório		Data Entrada Pronto-Clínico	
26/01/2019 22:44:52		27/01/2019 01:14:46	

**ANAMNESIS**

PACIENTE FEMININA DE ALIMENTE MOTOCICLISTA (S) NO MOMENTO EM F-GB, LOTE, EUPNEICA, NORMOCORADA EXAME FISICO: ACUIDADE VISUAL MANTIDA, EDEMA + EQUIMOSE PERIORBITAL (D), ESCORIAÇÕES MA FACE SEM RANCAMENTOS ATIVOS, SEM SINAIS CLÍNICOS E TOMOGRÁFICOS DE FRATURAS DE FAC-

1. ORIENTAÇÕES  
VALTA DA SME

CID 10

Co.143	Classificada
S00.9	inflamação superficial da coluna vertebral impeditado

**Conduta**

SEM OBSERVAÇÃO

JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA

*Bruno da Silva Mesquita*  
Cirurgia Bucomaxilofacial  
BRUNO DA SILVA MESQUITA  
(CRM: 51260PB)

Documento registrado por YSLA MANUELLA SOARES VIEGAS DATA: 26/01/2019 14:13:50



GOVERNO  
DA PARAÍBA

**AREA VERMELHA**

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Parente <b>JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA</b>	IBA: 1138741	Data/Hora Entrada 26/01/2019 22:44:52	Data Baixa
Data de nascimento <b>21/06/1950</b>	Idade: 38 Anos	Genero: Feminino	Telefone de Contato (83) 987706114
Mae <b>FATIMA DA SILVA CAVALCANTE</b>			Prontuario
Endereço <b>CIDADE DE MARIZOPOLIS, SN</b>	Bairro INDUSTRIAS	Municipio JOAO PESSOA	UF PB
Veiculo / Descrição <b>QUEDA / DERRUBADA</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>BRUNO JOSE BARBOSA GONCALVES</b>	Nº Cons. Regional <b>10510/PB</b>
Data/Hora Classificação <b>26/01/2019 22:44:52</b>		Data/Hora Presunção <b>26/01/2019 23:20:18</b>	

**ANAMNese**

TRAZIDO PELO SAMU VITIMA DE QUEDA DE MOTO SIC. ALEGA CERVICALGIA. NÃO FAZIA USO DE CAPACETE. MEGA VOMITO E SINCOPE. VIAS AÉRIAS PERTINAS, ALEGA CERVICALGIA. NORMOPNEICA, SATURANDO BEM EM AR AMBIENTE. HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL. SEM PRESENÇA DE SANCRAMENTO AHARENTE, NORMOORESSORICA. GLASCOW PREJUDICADO. CONSCIENTE, DESORIENTADA, SONOLENTA, PUPILAS ISOCORICAS E NORMOREATIVAS. PRESENÇA DE ESCORIAÇÕES LEVES EM FACE.

CD:

**ANALGESIA**  
RX DE TORAX AP.  
TC DE CRANIO E CERVICAL.  
LAR.  
RX DE PI DIREITO

**DIETA**

**DIETA ZERO** VIA NENHUMA

**MEDICAÇÃO**

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H, (OBSERVAÇÕES: DILUIDO PARA 100 ML DE SF)

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 3/8H, (OBSERVAÇÕES: DILUIDO PARA 100 ML DE SF)

**EXAME DE IMAGEM**

**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE**

**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO**

**RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE DIREITO**

**RADIOGRAFIA DE TORAX (PA) (INDICAÇÕES CLÍNICAS: AP)**

**ULTRASSONOGRAFIA - FAST**

**CID10**

Código	Descrição
T14.9	Fracturação não especificada

**Conduta**

**Em observação**

Assinatura digitalizada por YSIDA MANOELITA STARES VARGAS DA SILVA - 26/01/2019 22:45:28

*[Assinatura]*  
Bruno J. B. Gonçalves  
MÉDICO  
CRM - PB 10510

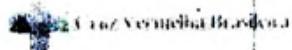
JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA

BRUNO JOSE BARBOSA GONCALVES  
(CRM: 10510/PB)



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 08/10/2019 14:13:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100814135147800000024300148>  
Número do documento: 19100814135147800000024300148

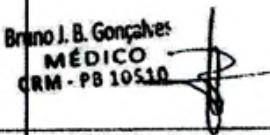
Num. 25119578 - Pág. 9



Hospital da Cidade de João Pessoa  
Senador Humberto Lucena



#### Parecer Médico

Nome	Idade	Prontuário
JOSENFIDE FRANCISCA DA SILVA 1138741	38A 7M 6D	
Boletim de Atendimento	Data de Entrada	Data Internação
	26/01/2019 22:44:52	
Convênio	Leito	Clinica
SUS		CIRURGIA GERAL
<b>Parecer médico</b>		
Especialidade	Profissional	
NEURO CIRURGIA		
Motivo da solicitação		
VIDE ANAMNESE		
Parecer		<p>Bruno J. B. Gonçalves MÉDICO CRM - PB 10510</p> 





## Parecer Médico

Nome		Idade	Prontuário
JOSFENE DE FRANCISCA DA SILVA		38A 7M 6D	
Boletim de Atendimento	Data de Entrada	Data Internação	Permanência na Unidade
1136741	26/01/2019 22:44:52		35min
Coronavírus	Leito	Clinica	Permanência no Leito
SUS		CIRURGIA GERAL	
<b>Parecer médico</b>			
<b>Especialidade</b>			Profissional
ORTOPAEDICO FACIAL			
<b>Motivo da solicitação</b>			
VIDE ANAMNESE			
<b>Parecer</b>			
			Bruno J. B. Gonçalves MÉDICO CRM - PB 10510



HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H

Data	26/01/19 23:20
Usuário	BRUNO JOSE
Boleto nr.	1138741

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome	JOSENEIDE FRANCISCO DA SILVA	Data de Nascimento	21/05/1960	Idade	38a Fm. Bd.	Sexo	FEMININO	Nº	1138741	Pront. nro.		Data Prescrição	26/01/2019 23:20:00		
MOTIVO DO ACOMPANHAMENTO	Enfermeira - Unio											Validade da Prescrição	26/01/2019 23:20:00 - 27/01/2019 23:20:00		
Convenio	SUS	Matrícula											Senha		
		Data de Entrada											Data de Internação	Internamento	Reinternamento
		26/01/2019 22:44:52												26/01/2019	
Nome do medicamento		Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de		Velocidade	Pos	Aparelho						
DIETAZERO		10,0			ENFUMA										
CETOPROFENO 100 MG		100,0	/c.	Observação DILUIÇÃO PARA 100% DE SF	EN			12:29							
TRAMADOL 50MG 5ML SUELAVEL (AMPOLA 2ML)		12,0	/c.	Observação DILUIÇÃO PARA 100% DE SF	IE			5:28							

Ramal/escritorio: \_\_\_\_\_  
 dia: \_\_\_\_\_  
 Bruno J. B. Gonçalves  
 MÉDICO  
 CRM - PB 10510  
 Assinatura e Carimbo do Profissional

BRUNO JOSE BARBOSA GONCALVES  
 CRM 10510



SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

GOVERNO  
DA PARAÍBA

REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome <b>JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA</b>		Nº Boletim Emergência <b>7335741</b>	Prontuário
Data de <b>21/06/1980</b>			
Material a examinar			
Data Prescrição: <b>26/01/2019 23:20:18</b>			
EXAME DE IMAGEM			
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE			
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO			
RADIOGRAFIA DE PE - RÉCOS DO PE DIREITO			
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)			
AP			
ULTRASSONOGRAFIA - PUST			
<b>ULTRASSONOGRAFIA</b>			
TIPO ... <b>EST</b>			
DATA ... <b>26/01/19</b>			
HORA ... <b>23:43</b>			
NOME TÉC. RAD.: <b>JUNO L B. GOMES</b>			
ASS.: <b>JLB</b>			

**TOMOGRAFIA**

TIPO ...	<b>26/01/19</b>
DATA ...	<b>23:54</b>
HORA ...	<b>23:54</b>
NOME TÉC. RAD.:	<b>JUNO L B.</b>
ASS.:	

**RAIOS-X**

TIPO ...	<b>27/01/19</b>
DATA ...	<b>0:10</b>
HORA ...	<b>0:10</b>
NOME TÉC. RAD.: <b>JLB</b>	
ASS.:	

Assinatura e Cântigo do Profissional



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 08/10/2019 14:13:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100814135147800000024300148>  
Número do documento: 19100814135147800000024300148

Num. 25119578 - Pág. 13



Atendimento: 201931864555

Data Nasc: 21/06/1980 - 38 anos

Paciente: JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA

Data Exame: 26/01/2019

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

### Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

### Análise:

Parênquima cerebral com morfologia e coeficientes de atenuação normais.

Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Ausência de sinais de coleções ou processos expansivos intra ou extra-axiais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

*O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.*

Este laudo foi liberado em 28/01/2019 00:27.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alessandra P. C. Mendes".

Dra. Alessandra P. C. Mendes  
CRM: 6293 - PB





Atendimento: 201931864555

Data Nasc: 21/06/1980 - 38 anos

Paciente: JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA

Data Exame: 26/01/2019

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL

### Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

### Análise:

Osteófitos marginais anteriores e posteriores nos corpos vertebrais de C5 e C6.

Gás no platô inferior de C5.

Ossificação do ligamento longitudinal posterior no nível C6-C7.

Arcos posteriores e processos espinhosos sem alterações.

Articulações interfacetárias e uncovertebrais de aspecto habitual.

Canal vertebral de diâmetro preservado em toda a extensão estudada.

Partes moles simétricas, de morfologia e coeficientes de atenuação normais.

Ausência de traços de fratura com desalinhamento significativo.

**Nota:** Estudo tomográfico não direcionado para avaliação de hérnias ou protrusões discais.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Este laudo foi liberado em 28/01/2019 06:59 .

A handwritten signature in black ink.

Dra. Alessandra P. C. Mendes  
CRM: 6293 - PB





**Hospital Estadual de  
Emergência e Trauma**  
Senador Humberto Lucena

Atendimento: 201931864555

Data Nasc: 21/06/1980 - 38 anos

Paciente: JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA

Data Exame: 26/01/2019

### **ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL - FAST**

**\*\*\* Exame realizado em caráter de urgência/ emergência.**

Não há líquido livre na cavidade abdominal.

Demais órgãos abdominais sem alterações ecográficas significativas detectáveis no presente estudo.

\* A ultrassonografia é um exame subsidiário, devendo ser correlacionada com outros dados clínico-laboratoriais a critério clínico.

Este laudo foi liberado em 26/01/2019 23:45.

**Dra. Norma C. M. F. Montenegro**  
**CRM: 9697- PB**



SEGUE PETIÇÃO DE JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 08/10/2019 14:15:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081415520300000024300163>  
Número do documento: 1910081415520300000024300163

Num. 25119593 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA REGIONAL  
DE MANGABEIRA/PB**

**Processo nº. 0809121-69.2019.8.15.2003**

**JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA**, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por seus advogados, em atendimento à determinação judicial requerer a juntada da **GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS**.

Desta feita, **reitera** o pedido de que sejam concedidos ao Autor os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**

**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**

**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 08/10/2019 14:15:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100814155343800000024300166>  
Número do documento: 19100814155343800000024300166

Num. 25119596 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 200.0.19.29610/01</p> <p>Data de emissão: 08/10/2019</p>
Nº do Processo: 0809121-69.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/10/2019</p> <p>UFR vigente: R\$ 50,63</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.298,98</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 1.012,60</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 202,50</li> <li>- Despesas processuais com mandados: R\$ 82,53</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Observações:</b>  - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>			<p>Tipos de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p>Promovente: JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA</p> <p>Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A</p> <p>Barcode: 866800000121 989809283181 520191031209 001929610010</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.298,98</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 200.0.19.29610/01</p> <p>Data de emissão: 08/10/2019</p>
Nº do Processo: 0809121-69.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/10/2019</p> <p>UFR vigente: R\$ 50,63</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.298,98</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Despesas processuais com mandados: <ul style="list-style-type: none"> <li>- 1x Citação (MANGABEIRA I - VII)</li> </ul> </li> </ul>			<p>Tipos de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p>Promovente: JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA</p> <p>Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.298,98</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 200.0.19.29610/01</p> <p>Data de emissão: 08/10/2019</p>
Nº do Processo: 0809121-69.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/10/2019</p> <p>UFR vigente: R\$ 50,63</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.298,98</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 1.012,60</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 202,50</li> <li>- Despesas processuais com mandados: R\$ 82,53</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Observações:</b>  - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>			<p>Tipos de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p>Promovente: JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA</p> <p>Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A</p> <p>Barcode: 866800000121 989809283181 520191031209 001929610010</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.298,98</p>



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 08/10/2019 14:15:55  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100814155449700000024300168  
Número do documento: 19100814155449700000024300168

Num. 25119598 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0809121-69.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar* documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30 / 11 / 2018.

João Pessoa/PB, 14 de novembro de 2019.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 14/11/2019 21:02:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111421022274400000025359410>  
Número do documento: 19111421022274400000025359410

Num. 26250653 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0809121-69.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar* documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30 / 11 / 2018.

João Pessoa/PB, 14 de novembro de 2019.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 14/11/2019 21:02:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111421022274400000025359410>  
Número do documento: 19111421022274400000025359410

Num. 26250660 - Pág. 1

**SEGUE MANIFESTAÇÃO ANEXA**



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 17/12/2019 13:24:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121713242369500000026187533>  
Número do documento: 19121713242369500000026187533

Num. 27130405 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA  
DISTRITAL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA - PB.**

**Processo nº. 0809121-69.2019.8.15.2003**

**JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio dos seus advogados e procuradores devidamente constituídos, em atendimento ao despacho exarado no ID 26250660, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que se segue:

Conforme se depreende da qualificação apostila à peça exordial, se trata a Promovente de uma simples dona de casa, que não possui vínculo de emprego, nem tampouco renda declarada, como prova bastante faz documento anexo.

Diante de tal realidade, se torna crível que nestas condições não disponha a Promovente de outros meios documentais para comprovar a sua situação financeira, senão através da declaração de hipossuficiência firmada e carreada aos autos, onde o mesmo se declara “pobre na forma da Lei”, assumindo o ônus de sofrer as penalidades jurídicas por eventual falsidade em sua afirmação.

Ora, é de conhecimento geral que o Estado da Paraíba possui as mais elevadas custas processuais, o que faz total discrepância com o poder aquisitivo da maioria da sua população, não sendo diferente com o que ocorre com a Demandante, uma vez que, caso seja obrigado a arcar com a vultosa quantia de **R\$ 1.298,98 (mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)** como condição para ingressar com a presente ação, tal fato poderá comprometer significativamente a sua própria subsistência e a dos que dele dependem (Guia de custas processuais anexas).

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 17/12/2019 13:24:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121713242656300000026187542>  
Número do documento: 19121713242656300000026187542

Num. 27130414 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Como se sabe, a lei exige para que a parte obtenha os benefícios da assistência judiciária gratuita, tão somente a sua simples afirmação na petição inicial de que não está em condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou da sua família.

Isto é, a declaração de insuficiência econômica é presumida verdadeira podendo ser feita por simples afirmação do declarante ou do seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim, nos termos do artigo 99 §3º do CPC.

Neste viés, a própria Constituição Federal, não impõe ao necessitado o ônus de provar sua incapacidade financeira, sob pena de inevitável restrição do acesso à justiça, consagrado como direito fundamental (CF/88, art. 5º, XXXV).

Desse modo, a simples declaração de insuficiência de recursos feita pela pessoa natural é eficaz para incidir a presunção legal ou judicial.

Ademais, importante destacar, o juiz somente pode indeferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade.

Dito isto, **reitera** o pedido de que sejam concedidos ao Autor os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 17 de dezembro de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**  
**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**  
**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 17/12/2019 13:24:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121713242656300000026187542>  
Número do documento: 19121713242656300000026187542

Num. 27130414 - Pág. 3



Instituto Nacional do Seguro Social

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais  
Extrato Previdenciário**

Página 1 de 1

19/11/2019 09:58:56

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 267.35287.79-5  
**Data de nascimento:** 21/06/1980

**CPF:** 059.225.564-60

**Nome:** JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA  
**Nome da mãe:** FATIMA DA SILVA CAVALCANTE

**Não foram encontradas Relações Previdenciárias para este cidadão.**



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
com o código 1911190CILW794

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 17/12/2019 13:24:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121713242898500000026187544>  
Número do documento: 19121713242898500000026187544

Num. 27130416 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
4<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

---

**D E C I S Ã O**

---

PROCESSO N° 0809121-69.2019.8.15.2003

AUTOR: JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc;

**Defiro** a gratuidade processual.

**Designo** audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para **o dia 19 de março de 2020, às 15:50h**, a realizar-se na sala de audiências da 4<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira.

**Cite e intime** a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.



A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia 19/03/2020 às 15h50min, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

**Intime** a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

**Intimem** as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS (PROVIMENTO C.G.J Nº 49/19).**



**CUMPRA COM URGÊNCIA**

João Pessoa, 21 de janeiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 21/01/2020 14:03:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012114035887300000026618711>  
Número do documento: 20012114035887300000026618711

Num. 27586842 - Pág. 3



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
4<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

---

**D E C I S Ã O**

---

PROCESSO N° 0809121-69.2019.8.15.2003

AUTOR: JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc;

**Defiro** a gratuidade processual.

**Designo** audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para **o dia 19 de março de 2020, às 15:50h**, a realizar-se na sala de audiências da 4<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira.

**Cite e intime** a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.



A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia 19/03/2020 às 15h50min, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

**Intime** a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

**Intimem** as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS (PROVIMENTO C.G.J Nº 49/19).**



**CUMPRA COM URGÊNCIA**

João Pessoa, 21 de janeiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 21/01/2020 14:03:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012114035887300000026618711>  
Número do documento: 20012114035887300000026618711

Num. 27866193 - Pág. 3